

CONTRATO N.º 07/2020
CONTRATAÇÃO DA DUPLA GILBERTO E GILMAR PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM
COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.095.742/0001-90, sediada na Avenida Adhemar de Barros, n.º 616, Centro, CEP 17.800-000, Adamantina – SP, representada por **PAULO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/06/1958, na cidade de Lins, portador do RG n.º 10.302.230 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 850.278.988-00, residente e domiciliado na Avenida Adhemar de Barros, n.º 616, Centro, CEP 17.800-000, Adamantina – SP, telefone: (18) 9707-0153, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 170/2020 e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA GILBERTO E GILMAR PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, no dia 14/03/2020, às 21:00 horas, com aproximadamente 1h e 40 minutos de duração.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 414, Ficha n.º 175, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.2039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), até ao dia da realização do show, mediante depósito bancário para a conta bancária da Contratada: Banco SICOOB – 0756, Agência 446, C/C 12.743-4.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, no e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar de que a Contratada encontra-se regular com a regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 – Não será admitida a revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O show será realizado no dia 14/03/2020, às 21:00 horas, com aproximadamente 1h e 40 minutos de duração.

5.5 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31/03/2020.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Coordenadoria Municipal de Cultura**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – O município reivindicará o pagamento referente a qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto.

6.3 – A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações, bem como ao prazo de execução e a proposta apresentada;

2 – Com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços por ela contratado, arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – A contratada obrigará-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Cobrar a devolução do pagamento da Contratada, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

7.3 – Gerais

1 – Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da Contratada e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da Contratada ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a Contratada não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à Contratante, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais;

2 – A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais (ECAD), associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento; e,

3 – Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física do artista e sua equipe, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo, especialmente no palco e camarins, do público e demais envolvidos no evento;

4 – A CONTRATANTE fica, também, responsável por (a) disponibilizar o espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, camarins com banheiros, sonorização, e, iluminação.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – Excetuadas as hipóteses estabelecidas no item 7.3, inciso 1, a inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – A Contratada, excetuadas as hipóteses estabelecidas no item 7.3, inciso 1, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1 – **Advertência**

2 – **Devolução do valor pago pelo show;**

3 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

4 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e

5 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**CLAÚSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 10 de fevereiro de 2020; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
PAULO ALVES DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: